



# **Regimento Interno Conselho Deliberativo**

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
em 19/12/2007.**



**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO IV – DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO V – DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS.....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO VI – DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO VII – DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ATIVIDADES SIMILARES.....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO VIII – DO DESLOCAMENTO DOS CONSELHEIROS .....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO IX – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V – VIGÊNCIA.....</b>	<b>13</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>14</b>



## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno tem a finalidade de complementar e regulamentar as disposições do Estatuto do CIBRIUS, no que diz respeito às atividades e atribuições desempenhadas pelo Conselho Deliberativo, envolvendo a forma de acesso aos respectivos cargos, questões relativas aos seus mandatos, procedimentos a serem adotados para a realização de suas reuniões, e demais mecanismos operacionais necessários à viabilização funcional da sua estrutura organizacional, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

**Art. 2º.** O CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante designado simplesmente CIBRIUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, tendo como objetivo principal instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdenciário aos seus participantes e assistidos.

**Art. 3º.** Os documentos precípuos que disciplinam a organização e o funcionamento do CIBRIUS são os que seguem:

**I.** a legislação da previdência complementar regulada e normatizada pelos respectivos órgãos normativos e fiscalizadores;

**II.** o Estatuto, que define a Entidade e seus fins, a constituição e aplicação do seu patrimônio, a composição dos seus membros e dos Órgãos Estatutários, forma de acesso e duração dos mandatos, bem como disciplina a utilização dos recursos administrativos;

**III.** o(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, que disciplina(m) sobre as normas dos participantes e assistidos e suas condições de admissão e saída, bem como os benefícios e seus requisitos para elegibilidade; da base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios e institutos do benefício proporcional diferido; da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio, fontes de custeio dos benefícios; das despesas administrativas; da data certa dos repasses das contribuições e da cláusula penal na hipótese de atraso;

**IV.** o Convênio de Adesão que deverá disciplinar as regras de aderência de patrocinadores ao(s) Plano(s) de Benefícios administrados pelo CIBRIUS, os direitos e as obrigações de patrocinador e/ou instituidor e da entidade fechada de previdência complementar; condição de retirada de patrocinador ou instituidor e previsão de solidariedade ou não, entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos;

**V.** os Regimentos Internos, que definem as atribuições e competências de seus órgãos estatutários e administrativos;

**VI.** demais documentos técnicos que disciplinam sobre as regras de investimentos, administrativas e financeiras;

**VII.** as normas complementares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

**VIII.** os Manuais de Governança Corporativa e de *Compliance*.



## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

### **SECÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 4º.** São atribuições do Conselho Deliberativo:

**I.** definir a política geral de gestão do CIBRIUS e de seus Planos de Benefícios, deliberando sobre as recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal, consoante as suas fiscalizações ordinárias e extraordinárias;

**II.** aprovar a alteração do estatuto, do regimento interno e dos regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles, as condições de retirada de patrocínio, considerando a legislação vigente e determinações no Convênio de Adesão;

**III.** aprovar a política e gestão de investimentos, bem como relatórios emitidos pela Diretoria Executiva, aprovando as contas finais do fechamento do exercício com os respectivos pareceres atuariais da auditoria independente e do Conselho Fiscal e a definição do meio de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas do final do exercício;

**IV.** aprovar o orçamento geral para o exercício seguinte e decidir sobre as alterações ocorridas na execução do orçamento geral;

**V.** elaborar, aprovar e divulgar o regulamento próprio do processo seletivo para escolha da Diretoria Executiva;

**VI.** nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, obedecendo as regras interpostas no Estatuto do CIBRIUS e legislação vigentes;

**VII.** autorizar a aquisição, a alienação ou onerar os bens patrimoniais pertencentes ao CIBRIUS;

**VIII.** aprovar os planos de custeio do CIBRIUS;

**IX.** aprovar a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;

**X.** aprovar a admissão de novos PATROCINADORES ou exclusão dos existentes, conforme regras dispostas no Convênio de Adesão e legislação vigente;

**XI.** determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes do CIBRIUS;

**XII.** propor a criação de comitês de ética, de investimentos e de *compliance* para manter o controle da boa gestão da Entidade;

**XIII.** aprovar e analisar os recursos interpostos dos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, sobre decisões da Diretoria Executiva;

**XIV.** estabelecer limites de alçadas e responsabilidades para os membros da Diretoria Executiva, com relação à gestão de suas atividades;

**XV.** aprovar a aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do CIBRIUS;



**XVI.** definir as normas que regularão os procedimentos eleitorais em conjunto com a Diretoria Executiva;

**XVII.** divulgar e encaminhar para conhecimento dos participantes e assistidos, e Patrocinadores, o Relatório das Atividades do CIBRIUS;

**XVIII.** deliberar sobre casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos Internos;

**XIX.** contratar e demitir auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

**XX.** disponibilizar, tempestivamente, para o Conselho Fiscal, documentos necessários ao exercício das suas atribuições;

**XXI.** solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo, bem como requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I.** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates, verificar a votação e votar;

**II.** requisitar as informações necessárias, a quem de direito, para subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo;

**III.** conceder vista da matéria aos membros do Conselho Deliberativo;

**IV.** designar o relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Deliberativo;

**V.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos não previstos na pauta;

**VI.** propor deliberação sobre as recomendações do Conselho Fiscal, constantes dos relatórios de fiscalizações internas;

**VII.** dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva mediante assinatura do Termo de Posse;

**VIII.** comunicar ao PATROCINADOR-PRINCIPAL o pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

**IX.** solicitar informação sobre a remuneração média da diretoria do PATROCINADOR-PRINCIPAL.

**Art. 6º.** Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

**I.** zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, no Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Regimentos Internos;

**II.** participar das reuniões, abordando e votando as matérias em exame;



**III.** fornecer ao Presidente e aos demais membros do Conselho Deliberativo, dados e informações de seu conhecimento, referentes ao CIBRIUS, que julgar importantes para as deliberações;

**IV.** analisar e relatar os processos e matéria que lhes forem distribuídos, emitindo o devido parecer;

**V.** apresentar, por escrito ou verbalmente, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;

**VI.** requisitar à Diretoria Executiva, por meio do Presidente, e aos demais Conselheiros, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

## **SECÃO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 7º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I.** ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, cuja agenda deverá ser elaborada no início de cada exercício financeiro;

**II.** extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou, ainda, quando solicitado ao Presidente pelo Diretor Superintendente da Entidade.

**Art. 8º.** A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, encaminhando a cada membro do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data ajustada para a reunião.

§ 1º. Na convocação deverá estar descrito a data, hora e local da reunião, também, as matérias constantes a serem tratadas (pauta).

§ 2º. A documentação a ser analisada em reunião deverá ser entregue apenas a convocação.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta de reunião, de forma a dar agilidade e eficiência às discussões e deliberações a serem tratadas.

**Art. 9º.** Quaisquer eventuais modificações das datas ou horários das reuniões deverão ser comunicadas aos membros do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 10.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á na Sede do CIBRIUS.

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo poderá se reunir em outro local, diferente do descrito no caput deste artigo, desde que haja concordância da maioria dos seus membros, sem ônus direto para o CIBRIUS.



**Art. 11.** O Conselho Deliberativo poderá, em virtude dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, utilizar-se de assessoria específica, desde que haja proposição prévia, formal e aprovada pelo Conselho Deliberativo, hipótese em que o assessor poderá participar das reuniões, exclusivamente, durante o período em que a sua assistência estiver sendo prestada.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, fixado em 04 (quatro) o quórum mínimo para sua realização, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** Caso não seja alcançado o quórum mínimo estabelecido, nova convocação deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o mesmo quórum, e caso a falta de quórum se mantenha, deverá haver uma terceira convocação de reunião, que se realizará com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 13.** Nos casos em que o(s) membro(s) do Conselho Deliberativo não se considerar(em) em condições para opinar imediatamente sobre os assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em pauta, poderá(ao) requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

**Parágrafo Único.** O pedido de vista será concedido de imediato e na pauta da próxima reunião deverá ser votado obrigatoriamente, exceto se por motivos justificáveis e com a anuência do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Deliberativo constarão em ata, que deverá ser elaborada, obrigatoriamente, ao fim da respectiva reunião, contemplando as matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais, bem como o registro de votos proferidos em separado e devidamente justificados.

§ 1º. No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro que se abster, deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§ 2º. Todas as atas serão digitalizadas e disponibilizadas no endereço eletrônico (*site*) da Entidade.

### **SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do CIBRIUS, é responsável pela definição da política geral de sua administração e de seus Planos de Benefícios, pelo estabelecimento da política de investimento dos recursos garantidores e pela aprovação do Plano de Custeio elaborado pelo(s) atuário(s) responsável(is), por estabelecer a estrutura dos demais órgãos necessários à administração da Entidade, bem como outras atribuições previstas no presente Regimento Interno.



**Art. 16.** A composição do Conselho Deliberativo obedecerá à estruturação e regras determinadas no Estatuto do CIBRIUS e pela legislação vigente.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Estatuto do CIBRIUS, será composto por 06 (seis) membros, observada a paridade entre a representação dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.

#### **SECÃO IV – DA INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS**

**Art. 18.** A indicação dos 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do patrocinador será feita pelo representante legal do PATROCINADOR-PRINCIPAL, na forma do disposto no Estatuto do CIBRIUS e neste Regimento Interno.

**Art. 19.** A escolha dos 03 (três) membros efetivos e suplentes representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, na seguinte proporção:

- I. o participante mais votado pelos participantes e assistidos;
- II. o assistido mais votado pelos participantes e assistidos;
- III. o participante ou assistido que obtiver o maior número de votos em seguida aos referidos nos itens I e II.

**Parágrafo único.** Caso não haja candidato de um das representações (participantes ou assistidos), ocupará a vaga o candidato mais votado, não importando se participante ou assistido.

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Deliberativo e seu suplente serão escolhidos dentre os conselheiros indicados pelo PATROCINADOR-PRINCIPAL.

**Art. 21.** O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá também o de qualidade.

**Art. 22.** São requisitos mínimos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:

- I. comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. ter formação de nível superior;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como empregado e/ou servidor público.



**Art. 23.** O Presidente do Conselho Deliberativo deverá adotar as providências necessárias para que a posse do membro sucessor ocorra simultaneamente com o término do mandato do antecessor.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho Deliberativo, cujo mandato se extingue com a investidura dos novos membros, cabe dar posse aos conselheiros eleitos e indicados, mediante assinatura do Termo de Posse.

§ 2º. A cerimônia ocorrerá em sessão aberta aos participantes e assistidos, da qual deverá ser lavrada a correspondente ata.

§ 3º. Imediatamente após sua posse, os novos conselheiros deverão se reunir para escolher o novo presidente e seu suplente.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo informar ao PATROCINADOR-PRINCIPAL a data de extinção do mandato dos representantes nos conselhos, e solicitar a indicação de novos nomes.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo deverá comunicar formalmente ao Presidente do PATROCINADOR-PRINCIPAL, os requisitos mínimos, a documentação comprobatória necessária e as exigências previstas para o exercício do cargo no referido órgão, conforme disposto no Estatuto do CIBRIUS e neste Regimento Interno.

§ 6º. A documentação comprobatória necessária mencionada no parágrafo anterior, far-se-á mediante a apresentação de diplomas, atestados, declarações e certidões obtidas junto ao PATROCINADOR-PRINCIPAL e aos cartórios competentes.

§ 7º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão apresentar anualmente cópia da Declaração de Ajuste Anual (IRPF).

#### **SEÇÃO V – DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 24.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, permitida somente uma recondução consecutiva, sendo que cada membro terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento eventual.

§ 1º. Para obedecer ao critério de proporcionalidade na renovação dos cargos, os primeiros mandatos dos representantes do PATROCINADOR-PRINCIPAL terão, excepcionalmente, a duração de 02 (dois) anos, enquanto que os representantes dos participantes e assistidos terão mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo seu suplente escolhido previamente.

**Art. 25.** As vagas no Conselho Deliberativo verificar-se-ão em virtude de:

I. renúncia ao mandato quando eleito ou indicado;



- II. exoneração quando indicado pelo patrocinador;
- III. perda do mandato por faltas, por condenação judicial criminal transitada em julgado, ou por decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar;
- IV. falecimento.

§ 1º. A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho, que, em seguida, cientificará o PATROCINADOR-PRINCIPAL.

§ 2º. O conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado, poderá perder o mandato, através de instauração de processo administrativo disciplinar, de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Sempre que um membro do Conselho Deliberativo não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente ou a secretaria dos Órgãos Estatutários, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual, sob pena da ausência ser computada como falta.

§ 4º. O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao PATROCINADOR-PRINCIPAL.

§ 5º. Em se tratando de perda de mandato ocasionado por faltas ou instauração de processo administrativo deverá ser assegurado amplo direito de defesa conforme disposto na Constituição Federal.

**Art. 26.** O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato e sem remuneração, licença para:

- I. exercício de cargo público;
- II. tratamento de saúde;
- III. interesse particular.

**Art. 27.** Para cada membro titular do Conselho Deliberativo deverá ser indicado um suplente, com igual mandato e escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

§ 1º. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.

§ 2º. A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º. O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, e a ele poderá ser distribuída matéria para



relatar, quando se tratar de vaga ou substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

§ 4º. Serão devolvidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, para redistribuição, as matérias em poder do membro de Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

### **SECÃO VI – DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 28.** Os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão remunerados pela Entidade.

**Art. 29.** A remuneração mensal do conselheiro efetivo será fixada em até 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria Executiva da Entidade, independentemente do número de reuniões extraordinárias ocorridas no mês.

§ 1º. Cabe ao Conselho Deliberativo a definição da remuneração mensal dos membros integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, a qual deverá ser registrada em ata a ser encaminhada à Diretoria Executiva para providências.

§ 2º. O Presidente do Conselho será responsável pela observância dos limites percentuais da remuneração mensal dos conselheiros e da Diretoria Executiva, e deverá encaminhar à Área Administrativa, até o último dia útil do mês de competência, relatório atestando os nomes dos conselheiros em exercício efetivo naquele mês, para providências quanto ao pagamento da remuneração.

§ 3º. O pagamento dos conselheiros será feito no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente.

§ 4º. Os conselheiros suplentes terão direito à remuneração somente quando estiverem no exercício efetivo do cargo, quando convocado formalmente pelo Presidente, em decorrência de impedimento do conselheiro titular.

§ 5º. Quando, no decurso do mês, o conselheiro efetivo necessitar se afastar e seu suplente for convocado para assumir sua função, a secretaria dos Órgãos Estatutários deverá contemplar o fato em relatório, para rateio proporcional, entre os dois conselheiros, da remuneração mensal devida.

### **SECÃO VII – DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ATIVIDADES SIMILARES**

**Art. 30.** Serão asseguradas aos membros do Conselho Deliberativo participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, e outras atividades inerentes às suas funções, na forma disposta no presente Regimento Interno e no Estatuto do CIBRIUS, desde que as referidas participações possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação.



§ 1º. Para os participantes nos eventos citados no caput, deverão ser consideradas as normas internas existentes no CIBRIUS, devendo o(s) membro(s) do Conselho encaminhar ao Conselho Deliberativo da Entidade para deliberar sobre a participação no evento, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo enviar à área responsável, o respectivo pedido de participação para efetuar a inscrição no evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Os custos decorrentes da participação nos eventos citados no caput devem respeitar o fluxo orçamentário e os procedimentos internos da Entidade.

### **SEÇÃO VIII – DO DESLOCAMENTO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 31.** As despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Conselho Deliberativo que não residam na cidade Sede do CIBRIUS serão custeadas pela Entidade, conforme disposto na Norma Regulamentar de Despesas de Viagens em vigor.

### **SEÇÃO IX – DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 32.** Os prazos para recebimento e aprovação de documentos deverão ser aprovados anualmente, atendendo a legislação vigente, devendo ser elaborado um Calendário de Obrigações Legais.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**Art. 33.** O Conselho Deliberativo poderá solicitar à Entidade a contratação de serviços especializados de terceiros, para auxiliar na realização das suas atribuições e responsabilidades na gestão da Entidade.

§ 1º. O disposto no caput não exime o Conselho Deliberativo de ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, na forma prevista na legislação vigente.

§ 2º. A Entidade deve se afiançar que os prestadores de serviços especializados a serem contratados tenham qualificação, experiência comprovada e garantia que não haja conflitos de interesses.

§ 3º. Nas contratações de serviços de terceiros, justificada a sua conveniência e oportunidade na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser observadas permanentemente a otimização da relação custo-benefício.



§ 4º. A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os membros dos órgãos de governança e gestão do CIBRIUS das responsabilidades previstas em lei.

**Art. 34.** Os prestadores de serviços deverão cumprir as regras dispostas no Código de Ética do CIBRIUS.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Os membros do Conselho Deliberativo estão sujeitos às regras de condutas estabelecidas no Código de Ética do CIBRIUS.

**Art. 36.** O presente Regimento Interno e posteriores alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária ou extraordinária, quando for o caso, e somente entrará em vigor após sua aprovação.

**Art. 37.** Este Regimento Interno poderá ser revisto anualmente pelo Conselho Deliberativo, atentando para a inclusão de artigos que visem aprimorar seu conteúdo, bem como à adequação legal pertinente.

**Art. 38.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO V – VIGÊNCIA**

**Art. 39.** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do CIBRIUS.



## GLOSSÁRIO

**Assistido:** pessoa física que usufrui algum benefício previdenciário da Entidade.

**Beneficiário:** pessoa indicada pelo participante para recebimento de algum tipo de benefício.

**CIBRIUS:** CIBRIUS – INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL.

**Compliance:** “vem do verbo em inglês “To Comply”, que significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer”, “realizar o que lhe foi imposto” ou seja: *Compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da Instituição”.

**Conselho Deliberativo:** órgão superior da estrutura organizacional, sendo o responsável pela definição das políticas gerais da administração e dos Planos de Benefícios administrados pelo CIBRIUS.

**Conselho Fiscal:** órgão responsável pelo controle e fiscalização interna das atividades financeira e contábil da Entidade, pela apuração de eventuais irregularidades e por sugerir medidas saneadoras.

**Convênio de Adesão:** instrumento por meio do qual os Patrocinadores e a Entidade pactuam suas obrigações e direitos para administração e execução dos Planos de Benefícios.

**Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração geral da Entidade, responsável por executar as políticas e diretrizes fundamentais definidas pelo Conselho Deliberativo, elaborar normas necessárias a seu funcionamento, controlar e fiscalizar as atividades de seus agentes e representantes.

**Empregado:** pessoa física que mantenha direta relação trabalhista com a Entidade.

**Estatuto:** Estatuto do CIBRIUS – onde deverão estar estabelecidas às regras de funcionamento e gestão da Entidade.

**Órgãos Estatutários:** os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva.

**Participante:** pessoa física inscrita em plano previdenciário administrado pela Entidade bem como seus dependentes e beneficiários.

**Patrocinadores:** pessoas jurídicas que mantêm Convênio de Adesão com a Entidade para oferecer Planos de Benefícios a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

**Prestador de Serviços:** pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade para prestar serviços ou produtos especializados.

**Regulamento:** Regulamento do Plano de Benefícios.